

Projeto de Resolução Legislativa 01/2024

“Dispõe sobre a concessão de diárias dos vereadores e servidores do poder legislativo do Município de Pedra Preta/RN e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a presente Resolução:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A concessão e o pagamento de diárias a servidores e vereadores, da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN obedecerão ao disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** As diárias destinam-se à indenização de despesas **extraordinárias** com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista neste Resolução e nos valores fixados no seu Anexo Único.

## CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

**Art. 2º** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão e ocupantes do cargo eletivo – ambos do Quadro Geral de Pessoal –, ou o que esteja cedido a esta Câmara, quando se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, do Município de Pedra Preta/RN para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias.

**Art. 3º** As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

**§1º** Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial constar no requerimento.

**§2º** No caso de período de afastamento superior a 10 (dez) dias, o pagamento das diárias, a critério do Presidente, poderá ser realizado de forma parcelada.

**Art. 4º** A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município de Pedra Preta/RN.

**Parágrafo único.** Em deslocamento dentro do território nacional, o valor pago corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária previsto no Anexo Único deste Resolução, nos seguintes casos:

I – deslocamento superior a 30 (trinta) quilômetros do Município de Pedra Preta, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – para o dia do retorno ao Município de Pedra Preta, tomando-se por base o horário de chegada após o meio-dia;

III – quando, por qualquer forma, outro Órgão Público oferecer hospedagem.

**Art. 5º** O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do servidor beneficiário.

**Art. 6º** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar às sextas feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

**Art. 7º** Não serão devidas diárias quando:

I – o tempo total de afastamento for inferior a 6 (seis) horas;

II – o deslocamento for inferior a 30 (trinta) quilômetros da sede do Município;

III – o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

**Art. 8º** Para a concessão de diárias a servidor, acima do limite de 10 (dez) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa pelo chefe imediato, a ser apreciada pela Presidente.

**Parágrafo único.** Somente após deliberação do Presidente será possível a concessão de diárias acima do limite previsto no caput deste artigo.

## CAPÍTULO IV

### DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**Art. 9.** Os valores das diárias constam no Anexo Único deste Resolução.

**§1º** O valor da diária internacional será de 150% (cento e cinquenta por cento) dos valores respectivamente previstos no Anexo Único deste Resolução para deslocamento para outro Estado da Federação.

**§2º** Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

**Art. 10.** A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara ou por autoridade competente designada, em atendimento à solicitação do superior hierárquico do servidor beneficiário, encaminhada com antecedência mínima, sempre que possível, de 2 (dois) dias da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

I – nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;

II – descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;

III – local de destino;

IV – período do afastamento;

V – quantidade de diárias.

**Art. 11.** O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado no diário oficial do Município, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 15.** A percepção de diárias obriga o servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município, devendo fazê-lo mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, e do respectivo relatório de viagem.

**§1º** Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação, à Controladoria da Câmara Municipal de Preta Preta/RN, de qualquer dos documentos abaixo:

I – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;

II – nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem;

III – outro documento definido em Portaria específica.

**§2º** O servidor que não apresentar a documentação indicada no caput deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§3º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação a documentação, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Controladoria da Câmara o encaminhamento de relatório circunstanciado ao Presidente, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 16.** O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I – a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II – a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I – do dia do retorno do servidor ao Município;

II – da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverá ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§ 3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 19.** A Autoridade que indicar a concessão de diária em desacordo com as normas estabelecidas neste Resolução, responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente recebida.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedra Preta/RN, 09 de fevereiro de 2024.

## ANEXO ÚNICO

Local de destino do deslocamento	Níveis e Valores das Diárias			
	I	II	III	IV
Município do Estado do Rio Grande do Norte	R\$ 550,00	R\$ 500,00	R\$ 370,00	R\$ 270,00
Outros Estados da Federação Brasileira	R\$ 700,00	R\$ 650,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00

Níveis	Descrição
I	Presidente
II	Vereador
III	Secretário Geral, chefe de gabinete, controlador geral, procurador jurídico, consultor geral, contador, assessor jurídico, tesoureiro
IV	Demais Servidores